



6.4.4.11 descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos, previamente estabelecidos na implantação;

6.4.4.12 relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

6.4.4.13 garantia de peças e serviços.

6.4.5. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, com a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha compatível com o software Microsoft Excel, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser disponibilizados, além desse, outros formatos de documentos.

6.4.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, presencial ou on-line, aos usuários envolvidos na utilização do sistema, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da liberação dos dados cadastrais aos usuários.

6.4.7 Da comunicação entre as partes

6.4.7.1 Tendo em vista o caráter informatizado do serviço a ser prestado, será admitida a utilização de e-mails para comunicação entre o preposto da CONTRATADA e o Fiscal do contrato, sobretudo no que disser respeito a cadastramento de estabelecimentos, emissão de relatórios, esclarecimentos de dúvidas e situações similares.

6.4.7.2 Na hipótese de aplicação de sanções, questionamento acerca da execução contratual e demais situações que exijam maior formalidade, será utilizada a correspondência, por meio de ofício, devendo ser juntado ao Processo Administrativo relativo à contratação.

7. DOS VEÍCULOS

7.1. Os serviços a serem prestados pela rede credenciada de oficinas da CONTRATADA serão demandados pela prefeitura, identificados a seguir:

7.1.1. Dos Carros:

ORD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD	LOTAÇÃO
01	CAMIHONE/AMBULANCIA	VW/SAVEIRO TECFORM ABI	PMY 4404	2016/2017	SAUDE
02	CAMIHONE/AMBULANCIA	VW/SAVEIRO TECFORM ABI	OSS 3575	2012/2013	SAUDE
03	CAMIHONE/AMBULANCIA	VW/SAVEIRO TECFORM ABI	PMI 0653	2016/2016	SAUDE
04	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL	TOYOTA/ETIOS HB XS 15	PMG 7589	2014/2015	SAUDE
05	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL	RENAUT/SANDERO EXP 16	OCL 8830	2011/2012	SAUDE
06	ESP/CAMINHONE/ABERT/C. DUP	FIAT/TORO FEEDOM MT D4	PMY 4854	2016/2017	SAUDE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



07	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL	RENALT/K WID ZEM 10MT	PNV 9232	2019/2019	SAUDE
08	ESP/ CAMINHONE/ AMBULANCIA	GM/MONTANA MARIMAR AMB	PNV 8442	2018/2019	SAUDE
09	ESP/ CAMINHONE/ AMBULANCIA	GM/MONTANA MARIMAR AMB	PNV 6552	2018/2019	SAUDE
10	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL	VW/NOVO GOL 1.0	ORP 2527	2014/2014	SAUDE
11	MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	POE 5634	2019/2019	EDUCAÇÃO
12	MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	HYC 7622	2007/2007	EDUCAÇÃO
13	MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	HYY 9060	2008/2009	EDUCAÇÃO
14	MICROONIBUS	IVECO/CITYCLASS 70C 17	OIL 1399	2012/2013	EDUCAÇÃO
15	MICROONIBUS	IVECO/CITYCLASS 70C 16	NVC 0639	2010/2011	EDUCAÇÃO
16	ONIBUS	VOLKSWAGEM/15.190 EOD E.S.ORE	NVD 7237	2010/2010	EDUCAÇÃO
17	CAMINHÃO	VOLKSWAGEM/TECTOR ATTCK 170 E 22 2015	PMS 7121	2015/2015	SEC. DE OBRAS PUBLICAS
18	MOTONIVELADORA	CATEPILLAR/MOTONIVELADORA 120K	MOT 0001	2013/2013	SEC. DE OBRAS PUBLICAS
19	PA CARREGADEIRA	CATEPILLAR/PA CARREGADEIRA	PAC 0001	2013/2013	SEC. DE OBRAS PUBLICAS
20	CAMINHÃO TANQUE	MERCEDES BENZ ATRON CAMINHÃO TANQUE	OSU 8127	2013/2013	SEC. DE OBRAS PUBLICAS
21	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM 26280/CAMINHÃO BASCULANTE	OST 4868	2014/2014	SEC. DE OBRAS PUBLICAS

7.1.2. Das Motocicletas

ORD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MO D	LOTAÇÃO
01	MOTOCICLETA	HONDA CG 150 TITAN	HYG 0173	2013/2013	SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



7.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos, a licitante vencedora deverá comprovar que possui pelo menos um estabelecimento credenciado nas localidades descritas no ANEXO I, ou em cidades próximas com até 60 quilômetros de distância.

7.3. O prazo máximo para implementação dos demais requisitos para operação dos sistemas serão 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O preço a ser registrado é **o menor percentual da taxa de administração** para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos;

8.2. A taxa de administração deverá conter **no máximo 02 (duas) casas decimais**;

8.3. Serão aceitas taxas negativas

8.4. A taxa máxima aceita no certame é de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento);

8.5. A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposição); o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos; a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a prefeitura

9. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE:

9.1. O software para gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

9.2. Controlar o fornecimento dos serviços listados no Termo de Referência, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a conta de consumo dos referidos serviços para cada veículo;

9.3. Proteger mediante senha os cartões que identificam os veículos de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

9.4. Permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

9.5. Permitir o bloqueio de operação do cartão magnético, caso não seja possível a identificação das informações e comunicar ao CONTRATANTE o fato gerador do problema através de relatório;

9.6. Disponibilizar, em casos excepcionais (veículos: locados, temporários, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, cartões com defeito, quebra, roubo, extravio, etc.), cartões reservas de acordo com a necessidade da Prefeitura.

9.6.1 O cartão reserva deverá está associado ao veículo no momento da compra/serviço e quando for desassociado deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema.

9.7. Permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



respectivas despesas com os serviços listados no Termo de Referência, em cada base operacional do sistema;

9.8. Fornecer a Prefeitura, as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a prefeitura, a seleção do período de consulta;

9.9. Fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

9.10. Efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base, de acordo com os locais determinados pela Prefeitura e que ainda, permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listado neste Termo de Referência.

9.11. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nas oficinas credenciadas;

9.12. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e o sistema deverá permitir a parametrização por cartão do limite financeiro para utilização de cada serviço. Estas cotas devem ser definidas pelo Gestor de Frota, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada condutor tenha a identificação validada pelo sistema através de digitalização de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços.

9.12.1. Bloquear o fornecimento dos serviços nos casos em que não seja possível identificar o condutor e o veículo simultaneamente;

9.12.2. O bloqueio do fornecimento dos serviços, poderá não ser exigido, para tanto o Órgão gestor do registro de preços deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

9.13. Permitir a alimentação do crédito de cartões, através do próprio sistema para os veículos automotores, junto as oficinas e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;

9.14. Coletar as informações de cada serviço realizado nas oficinas credenciadas, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e endereços das oficinas, além de outras necessárias ao controle da frota;

9.15. Acesso dos gestores via internet, através de senha, à consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionadas, de forma on line e em tempo real, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

9.16. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês aos quais os créditos serão utilizados;

9.17. A base de dados em formato eletrônico;

e
e



9.18. A integração com a Prefeitura, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração;

9.19. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo, ficando todos dados da transação registrados no sistema;

9.20. O software deverá possuir meios de contingência (URA, SAC etc.) para casos em que os terminais leitores de cartões estejam com defeito.

9.21. O sistema deverá permitir o cadastro de veículos e o controle por tipo de frota (própria, locada, doada, temporária etc.);

9.22. O sistema deverá contemplar diversos controles como custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e cadastro, contendo, no mínimo:

9.22.1. Cadastro de oficinas da rede de serviços credenciados;

9.22.2. Lista de Veículos próprios e locados do Registro de preços;

9.22.3. Informação dos veículos com autorização para consumir cada um dos serviços listados no termo de Referência;

9.22.4. Informação dos veículos não autorizados para utilização dos serviços

9.22.5. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por tipo de veículo; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

9.23. O sistema deverá possuir controle de regra orçamentário, de forma que o órgão consiga segmentar e programar o seu orçamento de acordo com a sua necessidade/valor global do contrato;

9.24. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços, quando os valores cobrados pela rede Credenciada forem superiores aos informados pelo Órgão gestor do registro de Preços no sistema web.

9.25. Demonstrativo de desempenho por tipo de veículo, contendo:

9.25.1. O tipo de serviço utilizado, o limite financeiro dos serviços, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e o local de utilização do serviço;

9.25.2. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

9.25.3. Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos; por ficha técnica; por condutor);

9.25.4. Extratos de contas;



9.26. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

- 9.26.1. Dia;
- 9.26. 2. Horário
- 9.26.3. Tipo de frota;
- 9.26.4. Número de transações (por dia, semana, mês);
- 9.26.5. Intervalo de tempo entre as transações;
- 9.26.6. Tipo de serviço;
- 9.26.7. Preço mínimo e máximo por serviço;
- 9.26.8. Cidade/estado.

10. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

10.1. Para cada veículo da CONTRATANTE da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo a CONTRATANTE, um Cartão Magnético, aceito na rede de oficinas credenciadas, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Nome da Prefeitura;
- Prazo de validade do Cartão;
- Placa do veículo.

10.2. A CONTRATADA deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de peças e serviços;

10.3. Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, a CONTRATADA deverá enviar, mediante solicitação da CONTRATANTE, novo cartão, em substituição ao primeiro, sem qualquer custo adicional.

10.4. O cartão é vinculado ao veículo e não ao condutor.

10.5. Os cartões deverão ser entregues em **até 07 (sete) dias úteis** a contar da assinatura do Instrumento Contratual, no endereço Rua João Rodrigues, 173, centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, e das Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal e das Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e FGTS), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos



perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1944.

11.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 42, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.2. O licitante recolherá a multa por meio de Pagamento Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.2.1. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,3% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de **10%** (dez por cento) desse valor.

12.2.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período **superior a 05(cinco) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no item 12.1.2.

12.2.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.2.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

12.2.5. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9

10



12.2.6. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obriga:

13.1.2. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades, constantes do objeto;

13.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

13.3. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, uma rede de oficinas credenciadas para o pleno atendimento aos veículos, garantindo o fornecimento dos serviços;

13.4. Os cartões utilizados devem ser individuais para os veículos, visando o controle eletrônico dos serviços;

13.5. Instalar ou disponibilizar via internet softwares de gerenciamento de frota de veículos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, permitindo a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões, emissão de relatórios operacionais para controle e gestão das informações sobre os veículos e usuários em cada base operacional do sistema;

13.6. Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;

13.7. Realizar o processamento das informações relativas as operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;

13.8. Permitir a informatização dos dados da utilização dos serviços, controles de quilometragem, custos, identificação dos veículos, identificador do portador do cartão, com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, da Instituição, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e oficinas, além de outros necessários ao controle de frota de veículos;

13.9. Permitir a realização de transações, garantindo os mesmos controles, quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nas oficinas;

13.10. Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novas oficinas de acordo com a conveniência da prefeitura

13.11. Manter permanentemente atualizada a rede de oficinas credenciadas nos sistema ou na internet;

13.12. Disponibilizar no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a Prefeitura

13.13. Identificar o condutor através de senha, de uso pessoal e intransferível;

(Handwritten signatures and initials)



13.14. Emitir faturas de pagamento contemplando os serviços realizados conforme item 04 do Termo de Referência, realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura;

13.15. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que a prefeitura não responde subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

13.16. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação de serviços listados no item 04, deste termo;

13.17. Disponibilizar primeira e segunda via dos cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, contados a partir da solicitação.

13.18. Responder integralmente pelo veículo, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega;

13.19. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos durante os prazos da validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato;

13.20. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Estabelecer para cada veículo que credenciar um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização sua autorização expressa;

14.2 Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

14.2.1 tipo da frota (própria, terceiros, locada);

14.2.2 placa;

14.2.3 chassi;

14.2.4 marca;

14.2.5 tipo do veículo;

[Handwritten signature]



14.2.6 motorização;

14.2.7 capacidade de carga;

14.2.8 combustível (gasolina, diesel, álcool);

14.2.9 lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;

14.2.10 capacidade do tanque;

14.2.11 hodômetro;

14.2.12 nome e matrícula do Fiscal do contrato;

14.2.13 nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

14.3. Promover o cadastramento dos empregados que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha, em caso de desligamento, férias ou transferência de Unidade.

14.4 Providenciar o cancelamento definitivo do cadastro de veículos, em caso de alienação ou retirada da frota.

14.5 Remanejar e/ou aumentar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

14.6. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

14.7. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

14.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida licitante com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar ao Contrato;

14.9. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Prefeitura.

14.10. Conferir, receber e atestar as faturas/ notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA.

14.11. Exigir as certidões comprobatórias da regular situação da CONTRATADA para com as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS, Débitos Trabalhistas;

14.12. Efetuar o pagamento do fornecedor até 10 (dez) dias após o recebimento das faturas/ notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA, conforme Edital.

[Handwritten signature]



14.13. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação de serviços;

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/94, acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1994.

15.3. O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS


16.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência dos Contratos oriundos deste processo, será de no máximo de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "Ex-Vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/94.

17.2- Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e anexos.

Uruoca-CE, 02 de março de 2020.


ALAINÉ ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
PREGOEIRO


PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DE MUNICIPIOS

Abaiara	Choró	Jaguaribe	Pereiro
Acarape	Chorozinho	Jaguaruana	Pindoretama
Acaraú	Coreaú	Jardim	Piquet Carneiro
Acopiara	Crateús	Jati	Pires Ferreira
Aiuaba	Crato	Jijoca de Jericoacoara	Poranga
Alcântaras	Croatá	Juazeiro do Norte	Porteiras
Altaneira	Cruz	Jucás	Potengi
Alto Santo	Dep. Irapuan Pinheiro	Lavras da Mangabeira	Potiretama
Amontada	Ererê	Limoeiro do Norte	Quiterianópolis
Antonina do Norte	Eusébio	Madalena	Quixadá
Apuiarés	Farias Brito	Maracanaú	Quixelô
Aquiraz	Forquilha	Maranguape	Quixeramobim
Aracati	Fortim	Marco	Quixeré
Aracoiaba	Frecheirinha	Martinópolis	Redenção
Ararendá	General Sampaio	Massapê	Reriutaba
Araripe	Graça	Mauriti	Russas
Aratuba	Granja	Meruoca	Saboeiro
Arneiroz	Granjeiro	Milagres	Salitre
Assaré	Groaíras	Milhã	Santa Quitéria
Aurora	Guaiúba	Miraíma	Santana do Acaraú
Baixio	Guaraciaba do Norte	Missão Velha	Santana do Cariri
Banabuiú	Guaramiranga	Mucambo	São benedito
Barbalha	Hidrolândia	Mombaça	São Gonçalo do Amarante

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE
URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Barreira	Horizonte	Monsenhor Tabosa	São João do Jaguaribe
Barro	Ibaretama	Morada Nova	São Luís do Curu
Barroquinha	Ibiapina	Moraújo	Senador Pompeu
Baturité	Ibicuitinga	Morrinhos	Senador Sá
Beberibe	Icapuí	Mulungu	Sobral
Bela Cruz	Icó	Nova Olinda	Solonópole
Boa Viagem	Iguatu	Nova Russas	Tabuleiro do Norte
Brejo Santo	Independência	Novo Oriente	Tamboril
Camocim	Ipaporanga	Ocara	Tarrafas
Campos Sales	Ipaumirim	Orós	Tauá
Canindé	Ipú	Pacajús	Tejuçuoca
Capistrano	Ipueiras	Pacatuba	Tianguá
Caridade	Iracema	Pacoti	Trairi
Cariré	Itaitinga	Pacujá	Tururu
Caririáçu	Irauçuba	Palhano	Ubajara
Cariús	Itaiçaba	Palmácia	Umari
Carnaubal	Itapajé	Paracuru	Umirim
Cascavel	Itapipoca	Paraipaba	Uruburetama
Catarina	Itapiúna	Parambu	Uruoca
Catunda	Itarema	Paramoti	Varjota
Caucaia	Itatira	Pedra branca	Várzea Alegre
Cedro	Jaguaretama	Penaforte	Viçosa do Ceará
Chaval	Jaguaribara	Pentecoste	Fortaleza

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE URUOCA-CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de Preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone, celular, fax, e-mail:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Banco, agência e nº da conta corrente:

2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM OFICINAS ESPECIALIZADAS, QUE DISPONHA DE CONTROLE EFICAZ DE GESTÃO DE FROTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

3 – FORMAÇÃO DO PREÇO:

LOTE UNICO						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE GASTOS	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDO PELA LICITANTE (%)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDA PELA LICITANTE (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO OFERECIDA PELA LICITANTE (R\$)
1	Serviço	Fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos com a utilização de cartão magnético em oficinas especializadas, que disponha de controle eletrônico eficaz	R\$ 150.000,00			

(Handwritten signatures and initials)



		de gestão de frotas para a Secretaria da Saúde.				
2	Serviço	Fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos com a utilização de cartão magnético em oficinas especializadas, que disponha de controle eletrônico eficaz de gestão de frotas para a Secretaria da Educação.	R\$ 240.000,00			
	Serviço	Fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos com a utilização de cartão magnético em oficinas especializadas, que disponha de controle eletrônico eficaz de gestão de frotas para a Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos.	R\$ 87.000,00			
3	Serviço	Fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos com a utilização de cartão magnético em oficinas especializadas, que disponha de controle eletrônico eficaz de gestão de frotas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente	R\$ 210.00,00			

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE
URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	e dos Recursos Hídricos.				
--	---------------------------------	--	--	--	--

Nossa proposta de valor para a taxa de administração é de _____% (_____), estando inclusos neste preço final todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas e custos de transporte e de fornecimento que por ventura venham a incidir.

PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA: conforme Edital/Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da LICITANTE

TCECEARÁ
SUSTENTÁVEL

[Handwritten signatures]



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

TCECEARÁ
SUSTENTÁVEL

[Handwritten signature]



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da **Comissão Permanente de Licitação** foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 0030801.2020 –SRP do respectivo resultado homologado em __/__/20__, publicado no Diário Oficial do Município em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº _____, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da Secretaria Municipal da Educação, Gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- No Pregão Eletrônico nº _____
- Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM OFICINAS ESPECIALIZADAS, QUE DISPONHA DE CONTROLE EFICAZ DE GESTÃO DE FROTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de **Pregão Eletrônico nº 0030801.2020** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do **Processo nº 060801.07-2020**

2.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em decorrência desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelas Coordenação participantes.

[Handwritten signature]



4.1.1. O prestador do serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

4.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

5.1.1. Atender os pedidos efetuados pela(s) Coordenação(ões) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

5.1.2. Executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades e especificações indicadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, anexas a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

6.2. O preço a ser registrado é o **menor percentual da taxa de administração** para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos;

6.3. A taxa de administração deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais;

6.4. Serão aceitas taxas negativas

6.5. A taxa máxima aceita no certame é de 1,67% (um virgula sessenta e sete por cento);

6.6. A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposição); o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos; a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a Prefeitura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) fixo(s) e irrevogável(is) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo entretanto, admitido o reequilíbrio econômico/financeiro, na hipótese de alterações do preço registrado em relação aos valores praticados no mercado, seja em decorrência da elevação ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]



8.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.3. Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Prefeitura

8.2 O cancelamento do registro, na hipótese prevista no subitem 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

9.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

9.1.1. Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo ou os pré-requisitos estabelecidos pelo Prefeitura em Edital, ou se recuse a executar o serviço em conformidade com as regras do Pregão a que se acha subordinado, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

9.1.2 - Neste caso, serão convocados sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS, mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que praticarem quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às penalidades previstas no item 19 e seguintes do Edital ao qual se acha vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município da capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE
URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Empresa detentora do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	Assinatura





ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Uruoca e os fornecedores _____, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 0030801.2020**.

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/LOTE	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
-----------	----------------------------	---	------------	------------------

TCECEARÁ
SUSTENTÁVEL

[Handwritten signature]



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA XXXXXX E, DO OUTRO, A EMPRESA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

CONTRATO Nº. XXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na xxxxxxxx, através da SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob a nº. XXXXXXXXX, por seus representantes legais, o Sr(a). XXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico n. 0030801.2020** e seus anexos, Ata de Registro nº ____/20____, realizado de acordo com as normas da Lei N.º. 10.520, de 17/07/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, dos preceitos de direito aplicáveis, e, ainda supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM OFICINAS ESPECIALIZADAS, QUE DISPONHA DE CONTROLE EFICAZ DE GESTÃO DE FROTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do contrato está estimado em R\$ ____ (____), a ser pago na proporção de entrega dos serviços, segundo as autorizações de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente detalhadas e atestadas pelo Gestor do Contrato, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, e Municipais, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

[Handwritten signatures and initials]



4.2. No valor estimado nesta Cláusula, está incluída à taxa de administração de ___% (____) calculada sobre o valor de cada fatura mensal.

4.3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os serviços efetivamente prestados, justificados pelo percentual de taxa de administração proposta pelo contratado, aplicados às quantidades de serviços efetivamente realizados no mês.

4.4. Não há obrigatoriedade de utilização de toda a verba destinada por parte do CONTRATANTE e sim conforme a demanda da Prefeitura.

4.5. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para a contratação serão decorrente da seguinte dotação orçamentária:
xxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS, mediante depósito em conta bancária.

6.1.2. A Nota Fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

6.6. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de ___ (____) meses, contado a partir da sua assinatura,

R
R



devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato deverá obedecer, as especificações e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº ___/20___ e seus anexos.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Dos serviços de manutenção preventiva dos veículos:

9.1.1. Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

9.1.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

9.1.3 revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

9.1.4 revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

9.1.5 revisão do motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias, e outros;

9.1.6 revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

9.1.7 revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros.

9.2. Dos serviços de manutenção corretiva dos veículos:

9.2.1 limpeza de motor e bicos de injetores;

9.2.2 regulagem de bombas e bicos injetores;

9.2.3 serviços de instalação elétrica e no sistema de injeção eletrônica;

9.2.4 retífica de motor;

[Handwritten signatures and initials]



- 9.2.5 montagem e desmontagem de jogo de embreagens, caixa de marcha;
- 9.2.6 lanternagem, funilaria e pintura, corretiva e/ou estética,
- 9.2.7 capotaria;
- 9.2.8 vidraçaria;
- 9.2.9 tapeçaria;
- 9.2.10 troca de baterias, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio;
- 9.2.11 serviços de borracharia, incluindo a troca de pneu sem condição de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro;
- 9.2.12 aplicação e/ou remoção de película não reflexiva; e
- 9.2.13. recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga e/ou pressão.
- 9.2.14. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE
- 9.2.15 Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículo, devem ser estabelecidos de comum acordo com CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau da avaria, porém os serviços de manutenções preventiva deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o de manutenção corretiva no prazo não superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior complexidade, desde que previamente acordado com a CONTRATANTE.
- 9.2.16. Os serviços de manutenção deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios a garantia determinada pelo fabricante, a partir da data de emissão da nota fiscal. Os serviços de lanternagem e pintura deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 9.2.17. Na hipótese em que se fizer necessário realizar um serviço ou adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, isto é, não previsto na tabela ou parâmetro utilizado na licitação, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto, sob a supervisão da CONTRATANTE, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.
- 9.3. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE **Sistema Informatizado para a Gestão da Frota**, em ambiente web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível por senha, com informações sobre a frota, permitindo ao gestor da frota, em tempo real o gerenciamento de serviços, e cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme descrito no **do Anexo I - Termo de Referência ao Edital**.
- 9.4. Para cada veículo da CONTRATANTE da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo a CONTRATANTE, um Cartão Magnético, aceito na rede de oficinas credenciadas, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as exigências listadas **no Anexo I - Termo de Referência ao Edital**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os fornecimentos objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

10.2. Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído em prazo satisfatório para devida realização do fornecimento do objeto do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.4. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção, contendo obrigatoriamente, após 30 dias da assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas e concessionárias, nos municípios onde houver frota da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA irá responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços realizados pelos estabelecimentos de sua rede credenciada, não tendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade direta de qualquer ordem para com estes últimos;

11.2.1. Os estabelecimentos de manutenção da rede credenciada deverão atender aos requisitos presentes no Anexo I - Termo de Referência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATADA proceder à fiscalização ou acompanhar a



execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão CONTRATADA, contado da sua notificação.

12.8. A CONTRATADA deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, por técnicos da Prefeitura, em local a ser definido de comum acordo.

12.9. O serviço recusado ou o que, embora entregue e recebido, apresente características divergentes cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, deverá ser substituído a expensas da CONTRATADA. Enquanto não ocorrer a substituição, a CONTRATADA é considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



14.2. O gestor deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

14.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, não implicando a atividade da Fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade desta, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.2. O licitante recolherá a multa por meio de pagamento Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.2.1. As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e podendo ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.2.2. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

15.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 05(cinco) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no item 15.1.2.

15.2.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

15.3. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.4. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



16.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescindir o presente contrato, situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste contrato.

17.2. A Prefeitura, na condição de CONTRATANTE, se reserva o direito de considerar rescindido o presente contrato, em virtude do descumprimento de qualquer obrigação nele estabelecida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

17.3. O CONTRATANTE poderá, também, unilateralmente, considerar rescindido o contrato, quando não houver mais interesse de continuar com o serviço por conveniência da administração, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

18.2. O CONTRATADO, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Uruoca-CE. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

[Handwritten signatures and initials]



Uruoca-CE, xxx de xxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

TCE CEARÁ
SUSTENTÁVEL

[Handwritten signature]